NÚCLEO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DECAM N.º 119/2022

PROCESSO N.º IAMSPE-PRC-2022/05896

Parecer CJ/IAMSPE N.º 479/2008, de 12/09/2008

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

CREDENCIADO: AMAYA CLINICA DE OFTALMOLOGIA

CNPJ/CPF N.º 27.391.505/0001-80

OBJETO: Prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento em consultórios ou em clínicas em regime ambulatorial na especialidade de Oftalmologia.

MUNICÍPIO: Presidente Prudente.

VALOR TOTAL: Variável, em conformidade com a demanda dos atendimentos prestados.

A despesa com a execução do presente Credenciamento onerará os recursos consignados na atividade 10.302.5121.6.239.0000, UG 532101, fonte de recursos 004.001.001 e elemento 33.90.39.46.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do termo é de 30 (trinta) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Data de assinatura: 23/08/2022

NCr, em 09/09/2022- rmu

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS - SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

São Paulo Previdência

Diretoria de Benefícios - Servidores Públicos

Gerência de Pensões Civis

Apostilas do Diretor de 09/09/2022

O Diretor de Benefícios – Servidores Públicos Civis, no uso de sua competência, expede a presente APOSTILA, informando os beneficiários que tiveram a pensão concedida em razão de ordem judicial:

Número do benefício	Nº Processo Judicial	Data do cumprimento da ordem judicial	Nome do beneficiário	Nome do ex servidor	Data do óbito	Cargo do ex servidor	Cota parte do beneficiário	Qualidade do dependente
61186765	1019931-97.2022.8.26.0196	09/09/2022	Eugenia Melette Francine	Mary Aparecida Ferracini Cunha	15/03/2029	Agente de Organização Escolar	100	Mãe

Apostila do Diretor, 10/09/2022

Objeto/Descrição: ADPJ, nos termos da LC 1.222/2013

O Diretor de Benefícios Servidores Públicos, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 52.046/2007, expede a presente APOSTILA em cumprimento às decisões judiciais transitadas em julgado relativas a Obrigação de Fazer, contidas no processo abaixo, conferindo aos Autores/ Beneficiários o cálculo da vantagem Adicional por Desempenho de Atividade de Polícia Judiciária-ADPJ, nos termos da LC 1.222/2013.

EX-SERVIDOR	PENSIONISTA	MATRICULA	DATA DO APOSTILAMENTO	NÚMERO DO PROCESSO	VARA
Leonardo Piglionico Neto	Hosana Aparecida de França Piglionico	1067187	09/09/2022	0008755-30.2021.8.26.0405	2ª VFP de Osasco
Joel Vicente Ribeiro Lopes	Heide Maria Bentoncini Ribeiro Lopes	105655	09/09/2022	0008755-30.2021.8.26.0405	2ª VFP de Osasco
Sergio Serafim da Silva	Nilza de Ornellas Flor da Silva	567498	09/09/2022	0008755-30.2021.8.26.0405	2ª VFP de Osasco

Apostila do Diretor, 10/09/2022

Objeto/Descrição: Sexta Parte, nos termos da Art. 129 CE

O Diretor de Benefícios Servidores Públicos, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 52.046/2007, expede a presente APOSTILA em cumprimento às decisões judiciais transitadas em julgado relativas a Obrigação de Fazer, contidas no processo abaixo, conferindo aos Autores/ Beneficiários o cálculo da vantagem Sexta Parte, de forma a incidir sobre os vencimentos/proventos integrais, exceto as verbas eventuais, nos termos da Art. 129 CE.

EX-SERVIDOR	PENSIONISTA	MATRICULA	DATA DO APOSTILAMENTO	NÚMERO DO PROCESSO	VARA
Joao Copi Netto	Benedita Neves Ximenes	105756	08/09/2022	1036851-37.2015.8.26.0053	5ª VFP de São Paulo
Jorge Ribas de Oliveira	Celina Cesar Ribas de Oliveira	44530	08/09/2022	1036851-37.2015.8.26.0053	5ª VFP de São Paulo
Venicio de Carvalho	Felicia Sasso de Carvalho	70218	08/09/2022	1036851-37.2015.8.26.0053	5ª VFP de São Paulo
Manoel Sampaio Mattos	Judith Meira Mattos	98853	08/09/2022	1036851-37.2015.8.26.0053	5ª VFP de São Paulo
Jose Fernandes Sanches	Laura Fernandes Sanches	61497	08/09/2022	1036851-37.2015.8.26.0053	5ª VFP de São Paulo
Mario do Carmo	Luiza Maria do Carmo	104313	08/09/2022	1036851-37.2015.8.26.0053	5ª VFP de São Paulo
Oswaldo de Carvalho	Mario de Carvalho	39184	08/09/2022	1036851-37.2015.8.26.0053	5ª VFP de São Paulo
Orival Silvastre	Olga Maria Jokubaitis Silvestre	85705	08/09/2022	1036851-37.2015.8.26.0053	5ª VFP de São Paulo
Jarbas de Oliveira	Rachel de Souza Oliveira	144823	08/09/2022	1036851-37.2015.8.26.0053	5ª VFP de São Paulo
Izolda Tucci Campozana	Silvia Placido Campozana	66377	08/09/2022	1036851-37.2015.8.26.0053	5ª VFP de São Paulo

Apostila do Diretor, 10/09/2022

Objeto/Descrição: ATS, nos termos da Art. 129 da CE

O Diretor de Benefícios Servidores Públicos, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 52.046/2007, expede a presente APOSTILA em cumprimento às decisões judiciais transitadas em julgado relativas a Obrigação de Fazer, contidas no processo abaixo, conferindo aos Autores/ Beneficiários o cálculo da vantagem Adicional por Tempo de Serviço, de forma a incidir sobre os vencimentos/proventos integrais, exceto as verbas eventuais, nos termos da Art. 129 da CE.

EX-SERVIDOR	PENSIONISTA	MATRICULA	DATA DO APOSTILAMENTO	NÚMERO DO PROCESSO	VARA
Mario Lisboa	Maria Antonia da Silva Lisboa	56999	10/09/2022	0000475-76.2022.8.26.0424	JECC de Jacupiranga
Benedito de Oliveira	Brigida Alves de Oliveira	12060	10/09/2022	0000475-76.2022.8.26.0424	JECC de Jacupiranga
Leonildo Quaresma de Moraes	Cleudinaura Maria Sales Dias	99635	10/09/2022	0022222-31.2022.8.26.0053	6ª VFP de São Paulo

São Paulo Previdência

Diretoria de Benefícios - Servidores Públicos

Gerência de Pensões Civis

Apostilas do Diretor de 09/09/2022

O Diretor de Benefícios – Servidores Públicos –, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 52.046/2007, torna sem efeito o (a) APOSTILA publicado (a) no DOE de 02/09/2022, caderno executivo seção I, relativa a "Obrigação de Fazer" no processo de Concessão de Pensão Direta, nos termos da Lei 8.975/94.

Número do benefício	Nº Processo Judicial	Data do cumprimento da ordem judicial	Nome do beneficiário	Nome do ex servidor	Data do óbito	Cargo do ex servidor	Cota parte do beneficiário	Qualidade do dependente
61184223	1047744-43.2022.8.26.0053	01/09/2022	Elizabete Maria de Oliveira	Paulo da Silva Benicio	21/08/2017	Escrevente Técnico Judiciário	100	Companheira

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

GERÊNCIA DE PENSÕES DE MILITAR

Despacho do Diretor de Benefícios – Militares em 09.09.2022

Análise de recurso administrativo

O recurso administrativo apresentado por Yngrid Ribeiro dos Santos, devidamente representada por sua procuradora Dra. Sheila Gomes Soares - OAB/SP 221.777, na qualidade de filha inválida do militar 3º SGT PM RE 83.425-4 Juvencil Gomes dos Santos, falecido em 30/3/2021, foi conhecido, mas no mérito não foi provido, sendo mantida a decisão anterior por seus próprios fundamentos.

O recurso administrativo apresentado por Valquiria da Silva, devidamente representada por sua curadora Iolanda da Silva, na qualidade filha inválida do militar 2º TEN PM RE 12.338-2 Eliseu Manuel da Silva, falecido em 24/02/2021, foi conhecido, mas no mérito não foi provido, sendo mantida a decisão anterior por seus próprios fundamentos.

O recurso administrativo apresentado por Joelma Del Nero da Silva, na qualidade de filha inválida do militar 1º SGT PM RE 24.673-5 José Augusto da Silva, falecido em 05/11/2021, foi conhecido, mas no mérito não foi provido, sendo mantida a decisão de indeferimento, vez que não restou comprovada a existência de invalidez e/ou incapacidade da interessada, não havendo amparo no art. 8º da Lei nº 452/74, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.013/07, e no art. 7º, inciso I, "d" da Lei Federal nº 3.765/60, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

O recurso administrativo apresentado por Elzi da Silva Brasil, devidamente representada por sua procuradora Dra. Karina Félix Sales Bressani - OAB/SP nº 160.540, na qualidade de genitora da militar CB PM RE 974.521-1 Evellyn Cristine Di Lara Guerreiro, falecida em 17/11/2021, foi conhecido, mas no mérito não foi provido, sendo mantida a decisão anterior por seus próprios fundamentos.

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

SUPERVISÃO DE CONCESSÃO E PAGAMENTO DE PENSÃO POR MORTE DE MILITAR

Despacho do Diretor de 09-09-2022

Decisões de indeferimento por falta de amparo legal às habilitações à pensão por morte

REFERÊNCIA: AGOSTO - 2022

INDERIDO o pedido realizado por ISABELA SILVA MORAIS, a qual solicitou alteração na qualidade de beneficiária para filha universitária do militar 3º SGT PM RE 770.463-1 JOAO FRANCO DE MORAIS, falecido em 19/05/2014, por não encontrar amparo na legislação vigente à época do óbito do militar (inciso II do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07), uma vez que ostenta idade superior àquela prevista na legislação do Regime Geral de Previdência Social e a referida lei não previa beneficiários nesta categoria (filho universitário).

REFERÊNCIA: SETEMBRO - 2022

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por ELIANA APARECIDA FARIA LOPES, em razão da morte do militar 2º TEN PM RE 92.766-0 ROBERTO MARTINS FRANCISCO, falecido em 30/7/2021, na qualidade de companheira do militar, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, uma vez que apresentou apenas dois instrumentos probantes daqueles referidos no art. 14 do Decreto nº 52.860/08, quais sejam: (i) certidão de nascimento de filho em comum e (ii) registro em associação de classe em que consta como beneficiária, não comprovando a união estável com o militar na data do óbito.

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por RAFAEL BRUNO DE ALMEIDA MARTINS, em razão da morte do militar 2º TEN PM RE 92.766-0 ROBERTO MARTINS FRANCISCO, falecido em 30/7/2021, na qualidade de na qualidade de filho incapaz / inválido para o trabalho, representado por seu curadora, Sra. CLAUDIA LEAL DE ALMEIDA, por não encontrar amparo no inciso II e § 5º do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, e no art. 15 do Decreto nº 52.860/08, uma vez que não apresentou nenhum instrumento probante daqueles referidos no art. 15 do Decreto nº 52.860/08, não comprovando a dependência econômica na data do óbito do militar.

INDEFIRO o requerido por VILMA VIEIRA DA SILVA, na qualidade de companheira do militar CB PM RE 82075-0 OTAVIO DA SILVA FILHO, falecido em 15/05/2019, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, uma vez que não apresentou nenhum dos instrumentos probantes referidos no art. 14 do Decreto nº 52.860/08, portanto, não restou comprovado a união estável na data do óbito do militar.

GERÊNCIA DE INATIVIDADE DE MILITARES

"""Despacho do Diretor de Benefícios Militares

De 09/09/2022

Indeferindo O pedido de Isenção do Imposto sobre a Renda, do inativo militar abaixo relacionado, por não atender o requisito legal, conforme embasamento elencado."""

Posto/Grad	RE-DV	Militar	Embasamento
2º Ten PM	882672-2	JOSE BATISTA DE OLIVEIRA	Militar não Reformado - Art.6, inciso XIV, Lei Federal 7.713/88

Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº SDR-2022/00094

CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

CONTRATO Nº 022/2022

CNPJ/MF sob nº 61.600.839/0001-55

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo CIEE de administração de bolsas de estágios a serem concedidas pelo CONTRATANTE, em conformidade com a Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e de acordo com as normas do Programa de Estágios do Governo do Estado de São Paulo, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às Instituições de ensino público ou privado, de ensino superior, de ensino médio e de educação profissional de nível médio, recrutados e selecionados por meio de processo seletivo público, conforme Decreto Estadual n. 52.756, de 27/02/2008 e Resolução da Secretaria de Orçamento e Gestão que o regulamenta;

1.2 - Serão concedidas, inicialmente, pelo CONTRATANTE, 85 (oitenta e cinco) bolsas de estágio, sendo:

50 (cinquenta) de nível superior, para carga horária diária de 6 (seis) horas; 10 (dez) de educação profissional de nível médio, para carga horária diária de 6 (seis) horas; 10 (dez) de ensino médio, para carga horária diária de 4 (quatro) horas e 15 (quinze) de ensino médio, para carga horária diária de 6 (seis) horas.

1.3 - Nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 62, § 1º, da Lei Estadual n. 6.544/89, o CIEE se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, observados os limites legais estabelecidos para tanto.

1.4 - Integra o presente Contrato, tal como se aqui estivesse transcrita, a Proposta Técnica elaborada pelo CIEE.

1.4.1 - Havendo divergência entre as disposições da proposta técnica indicada no caput desta Cláusula e as do presente Contrato, prevalecerão as deste último.

1.5 - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA 4.1 - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que manifestado o interesse das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias de seu término, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.2 - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do instrumento estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos nas respectivas Leis Orçamentárias para atender as respectivas despesas.

4.3 - Ocorrendo a resolução do Contrato com base na condição estipulada no item anterior, o CIEE não terá direito a qualquer espécie de indenização, devendo

ser pago, nesse caso, apenas o valor correspondente aos serviços já realizados e ainda não remunerados.

4.4 - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO 5.1 - O valor total estimado do Contrato é de R$ 3.902.552,40 (três milhões, novecentos e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), correspondente ao montante das bolsas, acrescido do auxílio-transporte e do valor dos serviços prestados pelo CIEE, devendo o valor de R$ 813.031,75 (oitocentos e treze mil trinta e um reais e setenta e cinco centavos) onerar o exercício presente e o restante de R$ 3.089.520,65 (três milhões oitenta e nove mil quinhentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos), os exercícios subsequentes, sendo:

5.1.1 - R$ 1.684.664,40 (um milhão, seiscentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) referente ao montante das bolsas de estágios,

5.1.2 - R$ 789.888,00 (setecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais) referente ao montante do auxílio-transporte;

5.1.3 - R$ 1.346.400,00 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais) referente ao montante do auxílio-alimentação;

5.1.4 - R$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais) referente aos serviços prestados.

5.2 - O valor a ser pago mensalmente ao CIEE pelos serviços prestados é de R$ 40,00 (quarenta reais), por estagiário contratado.

5.3 - O valor mensal importa em R$ 162.606,35 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e seis reais e trinta e cinco centavos), sendo:

5.3.1 - R$ 70.194,35 (setenta mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos) referente ao montante mensal das bolsas de estágios,

5.3.2 - R$ 32.912,00 (trinta e dois mil, novecentos e doze reais) referente ao montante mensal do auxílio-transporte;

5.3.3 - R$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais) referente ao montante mensal do auxílio-alimentação;

5.3.4 - R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) referente ao montante mensal dos serviços prestados

Assinatura: 08/09/2022

Justiça e Cidadania

NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS

ATA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ ESTADUAL PARA REFUGIADOS – CER

A reunião foi realizada em 31/08/2021 conduzida pela responsável pelo NETP/SP. Compareceram os membros representantes das Secretarias de Estado da Cultura, Habitação, Projetos, Orçamento e Gestão, Educação, Casa Civil, Desenvolvimento Social, Segurança Pública, do ACNUR e da CÁRITAS. SJC – Apresentação dos presentes e retomada de reuniões do CER, que começou suas atividades em 2007, foi o primeiro Comitê desta temática instituído no Brasil. Este Colegiado em discussões anteriores já decidiu pela modificação da nomenclatura e da amplitude deste Comitê, incluindo as questões de Migração e Apatridia. Apresentação de um panorama nacional dos Comitês Estaduais de Refúgio no Brasil, elaborada pelo ACNUR, para uma reunião na SJC. Atualmente, apenas os Estados de Distrito Federal, Minas Gerais, São Paulo, Bahia, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Paraná possuem Conselhos e Comitês trabalhando com esta temática. Pauta: Reestruturação do CER o Decreto de 2007 que regulamenta o CER, nomeia membros fixos, mas, em razão do decurso do tempo, faz-se necessária uma reformulação deste Decreto, inclusive atualizando nomenclaturas das Secretarias Estaduais, incluindo Secretarias criadas e outras Instituições públicas e privadas. Foi apresentada uma proposta de reestruturação ao Colegiado. SECR PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO: em maio de 2020 a Secretaria de Fazenda e Planejamento foi desmembrada em duas, a da Fazenda cuida da arrecadação tributária e da execução financeira do Estado e a Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão cuida do orçamento, planejamento (PPA) e gestão (contratações eletrônicas, recursos humanos). SECR EDUCAÇÃO: Ressaltou a importância do apoio das organizações da sociedade civil, em especial materiais produzidos por ACNUR E OIM, no amparo aos estudantes refugiados e migrantes. Solicitou esclarecimentos sobre o papel que os observadores desempenharão no Comitê. SJC: é comum que instituições municipais participem de Comitês Estaduais tendo direito a voz, mas sem direito a voto e vice-versa, situações em que são tratados como observadores. ACNUR: informa que o CONARE está bem estruturado no Município de São Paulo e acredita que eles teriam interesse em compor este Comitê. Sugere uma composição paritária entre poder público e organizações da sociedade civil. Sugeriu a participação do Conselho Municipal de Migrantes e de mecanismos de consulta à sociedade civil. CÁRITAS: um Comitê mais amplo conseguirá realizar atendimentos em várias dimensões. Será um grande desafio reunir várias organizações da sociedade civil em uma reunião, tendo em vista a quantidade de trabalho que estas desenvolvem. A proposta apresentada é riquíssima. SJC: está é a oportunidade de revisão do Plano Estadual, que embora tenha sido bem trabalhado e encaminhado para análise do Governador acabou retornando para a Secretaria por conta de mudança de titularidade na Pasta. Este Colegiado poderá analisar as ações previstas no Plano as contextualizando para submetê-lo à aprovação do Governador. O trabalho de revisão do Plano independe da aprovação de um novo Decreto regulamentando este Comitê, podem ser realizadas simultaneamente. Será enviada, por e-mail, ao Colegiado a minuta do Plano Estadual para apreciação e debate na próxima reunião. ACNUR: participou da construção do Plano Municipal para Migrantes do Município de São Paulo, que contou com conferências livres. Neste momento estão trabalhando na estruturação de Planos Estaduais no Paraná e em Minas Gerais, em cada local com uma metodologia. Disponibilizou-se a apresentar estas experiências ao Comitê em uma próxima reunião, como apoio à escolha de metodologia a ser utilizada aqui. SJC: Será ótimo que ACNUR apresente sua experiência na construção de Planos Estaduais para este Comitê. SECR GESTÃO: Sugere a inclusão como membro do Ministério Público Estadual e da Secretaria de Governo. CASA CIVIL: Atuação da Casa Civil está focada na relação do Executivo com o Legislativa e a Secr. de Governo relaciona-se mais diretamente às Autarquias e as Coordenadorias da Secretaria de Governo, creio ser válido ao menos conversar com esta Secretaria, talvez convidá-los para a próxima reunião. SJC: vamos conversar com esta Secretaria e verificar se eles entendem como pertinente sua participação neste Comitê. SECR EDUCAÇÃO: Alguém tem uma projeção sobre o número de Afegãos que poderá chegar no Estado de São Paulo? ACNUR: Não existe uma informação precisa, há dados do governo federal, ACNUR faz uma combinação de informações utilizando os números de pedidos de refúgios no Estado de SP (solicitações pendentes), número de refugiados reconhecidos, número de pessoas que foram interiorizadas para o Estado de SP. Em geral as projeções se revelam subestimadas, pode-se triplicar esse número estimado para se aproximar a um número concreto, pois os movimentos migratórios são constantes. Nas chegadas espontâneas não há solicitação de pedido de refúgio. EDUCAÇÃO: disponibilizou o mapeamento da secretaria da educação dos estudantes por nacionalidade e língua falada em todo o Estado. SJC: proposto aos membros do Colegiado que desejarem colocarem no chat da reunião seus números de telefone para criação de um grupo de WhatsApp do Comitê, a fim de facilitar as comunicações. ACNUR: junto com CÁRITAS irão apresentar uma proposta de composição de organizações da sociedade civil para comporem o Comitê. SJC: após consulta do Colegiado restou definida a data da próxima reunião para às 10H de 29/09/2021.

ATA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ ESTADUAL PARA REFUGIADOS – CER

A reunião foi realizada em 24/11/2021 conduzida pelo responsável pelo NETP/SP. Compareceram os membros representantes das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Social, Habitação, Desenvolvimento Econômico, Cultura e Economia Criativa, Saúde, Segurança Pública e Justiça. Das organizações da sociedade civil CAMI, CÁRITAS e ACNUR. SJC – Apresentação da nova coordenação do NETP/SP. Pauta: Aprovação da ata da 32ª Reunião do CER, representante da Cáritas pontua a necessidade de corrigir na ata, na parte final ao descrever ação do ACNUR e Caritas para elencar organizações da sociedade civil, mas que isso é apresentar uma proposta de composição da sociedade civil no Comitê. No mais, a ata foi aprovada. A adequação será feita e enviada aos membros do Colegiado por e-mail. Pauta: Solicitação da Comissão de Direitos Humanos, Migrantes e Combate a Xenofobia do CONDEPE para participar das reuniões do CER, na condição de observadores. Solicitação aprovada pelo Colegiado. Pauta: apresentação pelo ACNUR de sua experiência na estruturação de Planos Estaduais no Paraná e em Minas Gerais. Realizada uma apresentação do panorama nacional dos planos estaduais existentes, nos estados do RJ, RS, MG, PR, MT, GO. O COMIRAT, Comitê do RS convidou todos os Comitês para participarem de uma reunião virtual em 16/03/2022, na qual os Comitês poderão se conhecer, trocar experiências e discutir a possibilidade de criação de um Fórum Nacional de Comitês Estaduais, com caráter transversal, autogestionado pelos Comitês e o ACNUR atuaria como Secretaria Executiva, com 02 reuniões anuais, em cada ano um Comitê assumirá as reuniões (convites). A ideia é que participe de cada reunião 02 representantes de cada Comitê. SJC: Questionado ao Colegiado quem gostaria de participar, o CAMI se disponibilizou, bem como a SJC. Pauta: Escolha da metodologia para revisão do Plano Estadual, decidiu-se pela criação de um grupo de trabalho, disponibilizaram-se: CAMI, Caritas, ACNUR, Secr. Saúde, Secr. Projetos, Orçamento e Gestão. Será enviado um e-mail ao Colegiado dando oportunidade para outros membros do Colegiado se juntarem ao GT. Pauta: organizações da sociedade civil para compor o Comitê. Caritas: na Capital e no interior existem muitas organizações que trabalham com migrantes e refugiados. Sobre a composição é preciso ter clareza de quem são os membros e quem são os convidados. É importante contemplar a paridade entre membros do poder público e da organização da sociedade civil. É preciso saber quantas cadeiras existirão para a sociedade civil. Foi pensado na realização de uma consulta à sociedade civil em um formulário no site da SJC, onde as instituições poderiam manifestar seu desejo de compor o Comitê, no caso de surgirem Instituições em número superior à quantidade de cadeiras ofertadas, poderia ser realizada uma votação, também no site. CAMI: No momento do chamamento público é bom deixar claro o tempo que as organizações vem realizando trabalhos na área, importante pensar em critérios que devem estar neste chamamento público. Sugere também pensar em buscar Instituições nos municípios onde foram instalados os Comitês Regionais no interior de SP. Caritas: coloca a questão sobre o GT que irá revisar o Plano Estadual, também trabalhar com a revisão do Decreto do CER, Colegiado apoiou a ideia porque garantirá maior dinâmica aos trabalhos.

ATA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ ESTADUAL PARA REFUGIADOS – CER

A reunião foi realizada em 24/02/2022 conduzida pelo responsável pelo NETP/SP. Compareceram os membros representantes das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Social, Habitação, Desenvolvimento Econômico, Cultura e Economia Criativa, Saúde, Segurança Pública e Justiça. Das organizações da sociedade civil CAMI, ACNUR. Ponto de pauta: Aprovação da pauta da 33ª Reunião do CER. Ponto de pauta: Casos de violência em face de migrantes que obtiveram destaque no cenário nacional, assassinato no RJ e em Mauá/SP. Secr. Cultura: sugere que o Colegiado emita uma nota de repúdio sobre os fatos, ao mesmo tempo em que se pensa numa articulação com a Secretaria de Educação para uma ação preventiva nas escolas, com os estudantes e numa ação maior envolvendo todas as Secretarias representadas neste Comitê. Secr. Seg. Pública: nos âmbitos da violência doméstica e da violência contra a criança e o adolescente a polícia como instituição tem avançado bastante na área da prevenção, na temática do Comitê podemos dar um andamento bastante semelhante, tanto a polícia militar quanto a polícia civil já readequaram suas programações nas suas escolas de formação, podemos pensar em produzir um vídeo educativo, ficamos à disposição. SJC: informe sobre a ação realizada pelo NETP/SP em janeiro, no dia de enfrentamento ao trabalho escravo, com panfletagem na rodovia dos imigrantes, ação essa que podemos